

POL-025

Negociação de Valores Mobiliários

Dezembro de 2023

1. Objetivo	3
2. Aplicação Responsabilidade	3
3. Descrição.....	3
4. Macrofluxo.....	10
5. Referências	10
6. Instruções do Processo.....	10
7. Instrumentos de Controle.....	11
8. Controle de Alteração e Revogação	11
9. Aprovações	12

O objetivo da presente Política de Negociação de Valores Mobiliários da Tegra Incorporadora S.A. (“Política” e “Companhia”, respectivamente) é estabelecer as regras, procedimentos e diretrizes a serem observadas pela Companhia, pelas Pessoas Vinculadas e Colaboradores no que tange à negociação de Valores Mobiliários.

Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política deverão ser esclarecidas junto ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, que é o responsável pela sua execução e acompanhamento.

2. Aplicação | Responsabilidade

2.1 Aplicação

Esta Política aplica-se à Companhia, Colaboradores e Pessoas Vinculadas, conforme abaixo definido.

2.2 Responsabilidade

Diretoria de Relações com Investidores.

3. Descrição

3.1 Definições

Para fins de interpretação desta Política, os termos e expressões listados a seguir, no singular ou no plural, terão os significados abaixo:

- a. Administradores: membros da Diretoria, do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento da Companhia.
- b. Ato ou Fato Relevante, Informação Privilegiada ou Informação Relevante: qualquer (i) decisão dos Controladores; (ii) deliberação da assembleia geral ou dos Administradores; ou (iii) qualquer outro ato ou fato de caráter político administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável na: (a) cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários; ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.
- c. Bolsas de Valores: B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação.
- d. Colaborador:
 - Pessoa Física que presta serviço de natureza não eventual (rotineira) a uma ou mais empresas da Tegra, sob sua dependência, mediante salário, cujo contrato de trabalho seja regido pela Consolidação das Leis de Trabalho - CLT;

- Diretor presidente, diretores, conselheiros e profissionais da alta administração da Companhia que exercem cargo de liderança, com ou sem vínculo empregatício;
 - Estagiários, na forma da Lei de Estágio (Lei nº 11.788/2008);
 - Jovens aprendizes na forma da Lei de Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000).
- e. Pessoas Ligadas: as pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com qualquer das Pessoas Vinculadas: (i) o cônjuge ou companheiro; (ii) os dependentes (quais sejam aqueles incluídos na declaração de ajuste anual de imposto sobre a renda da Pessoa Vinculada em questão); e (iii) as sociedades controladas por quaisquer das Pessoas Vinculadas.
- f. Pessoas Vinculadas: a Companhia, seus controladores, Administradores, membros do Conselho Fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, as controladas e coligadas da Companhia, e, conforme indicação realizada pelo Diretor de Relações com Investidores, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição no controlador, nas controladas ou nas coligadas, tenha ou possa vir a ter acesso a Ato ou Fato Relevante, incluindo empregados, colaboradores ou outros acionistas da Companhia, bem como terceiros que, em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia tenham ou possam vir a ter acesso a Ato ou Fato Relevante, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.
- g. Valores Mobiliários: quaisquer Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados.

3.2 Princípios

- 3.2.1 As Pessoas Vinculadas, inclusive, os Colaboradores da Companhia deverão cumprir as leis sobre valores mobiliários e pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade, pelo Código de Conduta da Companhia e, ainda, pelos princípios gerais aqui estabelecidos.
- 3.2.2 Todos os esforços em prol da eficiência do mercado devem visar a competição entre os investidores por melhores retornos para análise e interpretação da informação divulgada e jamais em seu acesso privilegiado.
- 3.2.3 A informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas da Companhia, para que lhes seja assegurado o devido tratamento equitativo.
- 3.2.4 O relacionamento da Companhia com os participantes e com os formadores de opinião no mercado de valores mobiliários deve se dar de modo uniforme, transparente e ético, sendo obrigação das Pessoas Vinculadas assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos dessa função.

3.3 Pessoas Vinculadas

- 3.3.1 As Pessoas Vinculadas possuem a obrigação de comunicar à Companhia, por escrito, a alteração de qualquer de seus dados cadastrais, em até 15 (quinze) dias contados da referida alteração.
- 3.3.2 Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos nas normas aplicáveis, no estatuto social da Companhia ("Estatuto"), e nesta Política, são obrigações das Pessoas Vinculadas:
- i. Não utilizar Informação Privilegiada com a finalidade de auferir vantagem indevida, para si ou para outrem;
 - ii. Fornecer à Companhia as informações que estejam obrigadas a informar nos termos e nos prazos das normas aplicáveis, em especial:
 - a. No caso de qualquer Pessoa Vinculada, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizar negociações relevantes, conforme definidas no art. 12 da Resolução CVM nº 44/21, as informações requeridas pelo referido dispositivo;
 - b. No caso dos Administradores, membros do Conselho Fiscal (quando instalado) e dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, as informações exigidas pelo art. 11 da Resolução CVM nº 44/21, incluindo, além da comunicação sobre titularidade e negociações de valores mobiliários, a relação de Pessoas Ligadas; e
 - c. Sem prejuízo do disposto acima, no caso dos controladores, as informações previstas no art. 30 do Regulamento do Novo Mercado.
 - iii. Aderir à presente Política; e
 - iv. Comunicar imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores quaisquer violações a esta Política de que tenham conhecimento.
- 3.3.3 As restrições contidas nesta Política aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas (inclusive através de sociedade controlada ou terceiros com quem seja mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações), dentro ou fora de mercados organizados, nos termos da regulamentação aplicável. Contudo, não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas, desde que:
- i. Os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
 - ii. As decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

3.4 Diretor de Relações com Investidores

Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos nas normas aplicáveis, no Estatuto e nesta Política, são atribuições do Diretor de Relações com Investidores:

- i. Comunicar o início e o fim de períodos em que se determine a proibição de negociação dos valores mobiliários por todas ou determinadas Pessoas Vinculadas e todos ou determinados Colaboradores da Companhia ("Períodos de Bloqueio"), exceto para aqueles já estabelecidos nesta Política e na regulamentação aplicável;

- ii. Apreciar os Planos Individuais de Investimento e encaminhar para providências do Conselho de Administração, no mínimo semestralmente, o resultado do monitoramento dos planos que envolvam negociação de valores mobiliários da Companhia;
- iii. Transmitir à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e às Bolsas de Valores, as informações relativas à titularidade e negociações de valores mobiliários, nos termos dos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 44/21 e do art. 30 do Regulamento do Novo Mercado;
- iv. Executar e acompanhar a execução da presente Política e sua administração, sendo também responsável pelas comunicações entre a Companhia e a CVM, Bolsas de Valores, o mercado, investidores e analistas;
- v. Dirimir e esclarecer dúvidas relacionadas à aplicação da presente Política, assim como sobre a interpretação de normas aplicáveis e/ou sobre a possibilidade de realização de negociações com valores mobiliários; e
- vi. Identificar as Pessoas Vinculadas que, em virtude de seu cargo, função, ou posição na (ou relação com a) Companhia, sua(s) controladora(s), suas controladas ou coligadas, tenham acesso, permanente ou eventual, a Informações Privilegiadas.

3.5 Vedação a Negociação de Valores Mobiliários

- 3.5.1 As Pessoas Vinculadas deverão abster-se de realizar quaisquer negociações, direta ou indiretamente, com Valores Mobiliários nos casos previstos abaixo (“Períodos de Vedação”):
- i. Antes da divulgação ao mercado de Informação Relevante, de que tenham conhecimento, ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia;
 - ii. Tratando-se de Administradores, quando se afastarem de cargos na administração da Companhia anteriormente à divulgação de fatos relevantes originados durante seu período de gestão, e até: (i) o encerramento do prazo de 03 (três) meses contado da data de seu afastamento; ou (ii) a divulgação ao público do respectivo fato relevante, o que ocorrer primeiro;
 - iii. Quando tomarem conhecimento de intenção da Companhia de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;
 - iv. Em relação aos controladores e Administradores, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de valores mobiliários pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se tiver sido outorgada opção ou mandato para esta finalidade;
 - v. No período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação de informações trimestrais (“ITR”) e demonstrações financeiras padronizadas (“DFP”), e no próprio dia da divulgação, antes que a informação se torne pública, conforme exigido pela CVM; e
 - vi. Nos Períodos de Bloqueio fixados pelo Diretor de Relações com Investidores.
- 3.5.2 As Pessoas Vinculadas, independentemente dos casos previstos acima, são vedadas de operar com opções, derivativos ou realizar operações estruturadas, dentre as quais se incluem o aluguel de ações, venda a descoberto, entre outras, relativas aos valores mobiliários da Companhia.
- 3.5.3 A qualquer tempo, é vedada a negociação, pelos Administradores, de instrumentos derivativos de qualquer espécie referenciados em valores mobiliários incluindo as operações que sejam

negociadas a termo, mercados futuros, por meio de opções de compra e venda e/ou swaps, dentre outros, que derivem, integral ou parcialmente, do valor dos valores mobiliários de emissão da Companhia.

- 3.5.4 É facultado ao Diretor de Relações com Investidores, independentemente de justificção, fixar Períodos de Bloqueio aplicáveis a todas ou determinadas Pessoas Vinculadas e todos ou determinados Colaboradores da Companhia, mediante envio de comunicação que indique expressamente os termos inicial e final (quando for possível mensurar) do Período de Bloqueio.
- 3.5.5 Sem prejuízo do disposto acima, os destinatários das determinações de proibição de negociação emitidas pelo Diretor de Relações com Investidores devem abster-se de negociar os valores mobiliários durante todo o Período de Bloqueio fixado, mantendo absoluta confidencialidade sobre tais determinações e avisos.
- 3.5.6 As vedações para negociação com Valores Mobiliários nos Períodos de Vedação previstos nos itens i, ii e iii acima deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o respectivo fato relevante ao mercado, salvo se a negociação puder interferir nas condições dos referidos negócios ou operações, em prejuízo da Companhia ou dos acionistas.
- 3.5.7 A vedação prevista no item i acima não se aplica quanto à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra, desde que de acordo com as regras e procedimentos previstos em planos de outorga de ações ou opção de compra de ações previamente aprovados em assembleia geral da Companhia.
- 3.5.8 As vedações previstas nos itens de i a iv acima e, conforme o caso, também no item v, não se aplicam às negociações realizadas em conformidade com Planos Individuais de Investimento, observados os requisitos previstos no capítulo específico desta Política.
- 3.5.9 O Conselho de Administração não pode deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão da Companhia enquanto as respectivas operações não se tornarem públicas por meio da divulgação de fato relevante nas seguintes hipóteses:
- i. Celebração de acordo ou contrato visando a transferência do controle acionário respectivo, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim; e
 - ii. Intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

3.6 Planos Individuais de Investimento

- 3.6.1 As Pessoas Vinculadas poderão ter planos individuais de investimento (“Planos Individuais de Investimento”) regulando suas negociações com Valores Mobiliários da Companhia nos Períodos de Vedação, sendo vedado aos participantes:
- i. Manter simultaneamente em vigor mais de um Plano Individual de Investimento ou desinvestimento; e
 - ii. Realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano Individual de Investimento ou desinvestimento.
- 3.6.2 Os Planos Individuais de Investimento poderão permitir que Pessoas Vinculadas negociem Valores Mobiliários da Companhia, desde que:

- i. Sejam formalizados por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores previamente à realização das negociações;
- ii. Seja passível de verificação, inclusive no que diz respeito à instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- iii. Estabeleçam, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e
- iv. Prevejam prazo mínimo de 03 (três) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

3.6.3 Adicionalmente, os Planos Individuais de Investimento poderão permitir que Pessoas Vinculadas negociem Valores Mobiliários da Companhia no Período de Vedação de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação de ITR e DFP, desde que, além dos requisitos indicados acima:

- i. A Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação de ITR e DFP; e
- ii. Obriguem seus participantes a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociação de valores mobiliários decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação de ITR e DFP, apurados por meio de critérios razoáveis definidos no próprio plano.

3.6.4 Findo o prazo do Plano Individual de Investimento, um novo Plano Individual de Investimento pode ser submetido à apreciação da Companhia, desde que observados todos os requisitos previstos na regulamentação aplicável e nesta Política.

3.6.5 O Conselho de Administração, ou outro órgão estatutário a quem essa função seja atribuída, deve verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes sujeitos à Política de Negociação de Valores Mobiliários aos Planos Individuais de Investimento por eles formalizados.

3.7 Comunicação de Informações Sobre Negociações de Administradores e Pessoas Ligadas

3.7.1 As obrigações de comunicação previstas neste subitem 3.6 aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente pelos respectivos obrigados, dentro ou fora de mercados organizados, nos termos da regulamentação aplicável.

3.7.2 Os Administradores, os membros do Conselho Fiscal e de órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia deverão informar a titularidade de valores mobiliários de emissão da Companhia, ou de suas controladoras ou controladas, nestes últimos dois casos, desde que se trate de companhias abertas – e com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários neles referenciados, seja em nome próprio, seja em nome de Pessoas Ligadas, bem como as alterações nessas posições.

3.7.3 A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores (i) no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e (ii) no prazo máximo de cinco dias após a realização de cada negócio. O Diretor de Relações com Investidores deverá transmitir à CVM e às Bolsas de Valores, na forma e prazos estabelecidos pela regulamentação aplicável, as informações recebidas nos termos deste item, bem como aquelas requeridas pela regulamentação sobre as negociações realizadas pela própria Companhia, suas controladas e coligadas.

3.8 Divulgação de Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante

- 3.8.1 As obrigações de comunicação previstas neste subitem 3.7 aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente pelos respectivos obrigados, dentro ou fora de mercados organizados, nos termos da regulamentação aplicável.
- 3.8.2 Entende-se por negociação relevante o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação, direta ou indireta, das pessoas sujeitas à obrigação ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, levando-se em consideração, observadas as regras de cálculo previstas no dispositivo, a celebração de instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações e a aquisição de direitos sobre esses valores mobiliários.
- 3.8.3 Os controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, deverão comunicar à Companhia – imediatamente após ser alcançada a participação mencionada acima – as informações sobre a realização de negociações relevantes, inclusive das Pessoas Ligadas a eles, na forma estabelecida pela CVM, cabendo ao Diretor de Relações com Investidores transmiti-las à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores, bem como atualizar o Formulário de Referência da Companhia, no campo correspondente.
- 3.8.4 Havendo alteração ou intenção de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, ou aquisição que gere obrigação de efetuar oferta pública, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação, no mínimo pelos canais de divulgação utilizados pela Companhia, das informações previstas nos incisos I a VI do caput do artigo 12 da Resolução CVM nº 44/21.

3.9 Penalidades

- 3.9.1 Toda e qualquer violação desta Política deverá ser comunicada imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores e à Área de Compliance da Companhia. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política.
- 3.9.2 As Pessoas Vinculadas que descumprirem qualquer disposição constante desta Política obrigam-se a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, podendo ainda a Companhia, a seu exclusivo critério, adotar quaisquer medidas corretivas e/ou disciplinares sancionatórias frente aos infratores, incluindo demissão por justa causa.

3.10 Termos de Adesão

- 3.10.1 Os Administradores deverão firmar o respectivo Termo de Adesão à presente Política, na forma do artigo 17, §1º da Resolução CVM nº 44/21 e o modelo constante do ANEXO I.

- 3.10.2 O Termo de Adesão poderá ser assinado de forma física ou eletrônica/digital, a exclusivo critério da Companhia. A Companhia manterá à disposição da CVM, em sua sede, a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração. Caberá às Pessoas Vinculadas informar ao Diretor de Relações com Investidores sobre quaisquer alterações de cargo, função, endereço e demais dados que constem do cadastro.
- 3.10.3 A Companhia deverá manter os Termos de Adesão firmados pelos Administradores em sua sede enquanto estas mantiverem vínculo com a Companhia e, ainda, por 5 (cinco) anos, no mínimo, depois do seu desligamento.

3.11 Disposições Gerais

- 3.11.1 A presente Política poderá ser alterada, sempre que necessário, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto.
- 3.11.2 Esta Política foi elaborada e deve ser interpretada, inclusive nos casos omissos, de acordo com a Lei das S.A., as normas aplicáveis, a regulamentação da CVM, o Regulamento do Novo Mercado (quando aplicável), o Estatuto Social e demais normas, políticas e regras internas da Companhia aplicáveis.
- 3.11.3 No caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.
- 3.11.4 Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.
- 3.11.5 A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será publicado no sítio eletrônico da Companhia e divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.
- 3.11.6 As disposições e regras aplicáveis exclusivamente às companhias abertas sujeitas ao Regulamento do Novo Mercado constantes desta Política, somente terão eficácia a partir do ingresso pela Companhia no Novo Mercado com o início da negociação das ações de emissão da Companhia em referido segmento, conforme o caso.

4. Macrofluxo

Não aplicável.

5. Referências

Resolução CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021.

6. Instruções do Processo

Não aplicável.

7. Instrumentos de Controle

- Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- Auditoria Interna.

8. Controle de Alteração e Revogação

REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA REVISÃO
01	Fevereiro de 2021	Elaboração do Instrumento Normativo.
02	Dezembro de 2023	Revisão dos itens: 2.1, 2.2, 3.1, 3.2, 3.3 (a, b, iii), 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9 e 5.

	NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS			Documento revisado em: dezembro de 2023
	Código: POL-025	Versão: 02	Folhas: 12	Documento vigente até: dezembro de 2025
	Responsável: Diretoria de Relações com Investidores		Aplicação: Tegra Incorporadora	

POLÍTICA APROVADA EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TEGRA INCORPORADORA S.A., REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANEXO I

POL-025

Política de Negociação de Valores Mobiliários

Dezembro de 2023

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Pelo presente instrumento, [nome], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no CPF sob nº [•] e portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [•] [órgão emissor] [cargo, função, posição na (ou com relação à) Companhia, suas controladoras, controladas ou coligadas] ("**Declarante**"), declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Negociação de Valores Mobiliários da TEGRA INCORPORADORA S.A. Por meio deste termo, formalizo a minha adesão à mencionada Política, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas na Resolução CVM nº 44/21 e/ou quaisquer outras medidas previstas na legislação e na Política de Negociação de Valores Mobiliários.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que transgressão às disposições da Política de Negociação de Valores Mobiliários configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do art. 11, da Lei nº 6.385/76.

[Cidade/UF], [•] de [•] de [•].

[Nome do declarante]